



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 042 /2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Município de Nanuque a celebrar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, com ou sem transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA RETA e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Nanuque, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, com ou sem transferência de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA RETA**, com sede em Nanuque, inscrita no CNPJ nº:34.112.371/0001-87, com sede em Nanuque – MG, observando, naquilo que couber, a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas eventuais alterações.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada estará obrigada à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da Lei, sob pena de suspensão das transferências.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria fixada no orçamento do Município em cada exercício financeiro.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado, desde já, promover através de Decreto Municipal a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anula-las total ou parcialmente.

**Art. 4º.** O instrumento jurídico utilizado para efeito de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, deverá ser publicado no sítio oficial do Município e encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura.

*Handwritten signature and date: 06/11/23*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nanuque – MG, aos seis dias do mês de novembro de 2023.

  
**GILSON COLETA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo encaminha para apreciação e votação por vossas senhorias, o projeto de lei nº \_\_\_\_/2023, que dispõe sobre a autorização do Município de Nanuque a celebrar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, com ou sem transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA RETA e dá outras providências.

Não é demais lembrar que tal Instituição existe há anos e colabora com o Município, no auxílio aos moradores do bairro, bem como a Unidade Básica de Saúde foi construída em terreno cedido pela Associação.

Segue em anexo minuta de termo de convênio, com o plano de trabalho, a qual será analisada por Comissão e ao final, preenchidos todos os requisitos e havendo autorização desta Egrégia Casa, será realizado o devido instrumento com o Município.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Nanuque – MG, aos seis dias do mês de novembro de 2023.

  
**GILSON COLETA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Construindo uma nova história  
2021-2024

### TERMO DE FOMENTO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2023.

#### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA RETA DE NANUQUE-MG

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NANUQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Geraldo Romano, nº 135, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.398.974/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Gilson Coleta Barbosa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 626.515.796-53, portador do RG nº 5.591.682 SSP/MG, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA RETA - CNPJ:34.112.371/0001-87 - RUA: TUPINAMBAS Nº61, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, neste ato representada por seu Presidente o(a) Sr(a).XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, em parcela única, destinados pela Emenda do Deputado Estadual Doutor Jean Freire.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula primeira** – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- IV – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a cinco anos, contados da apreciação da prestação de contas final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

*Construindo uma nova história  
2021-2024*

**Subcláusula segunda** – A INSTITUIÇÃO obriga-se a:

- I – Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IV – Responsabilizar-se exclusivamente pela emissão da nota fiscal do serviço prestado;
- V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo;
- VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, a serem depositadas na Conta Corrente XXXX, Agência XXXX, XXXXX.

**Subcláusula primeira** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: XXXXXXXXXXXXX.

**Subcláusula segunda** - O recurso transferido no âmbito da parceria será liberado mediante empenho e depositadas na conta específica indicada pela INSTITUIÇÃO;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

*Construindo uma nova história  
2021-2024*

O Gestor da Parceria nomeado pelo Município terá as seguintes obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Subcláusula única** - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

*Construindo uma nova história*  
2021-2024

- I – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da INSTITUIÇÃO;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a INSTITUIÇÃO, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A INSTITUIÇÃO deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

*Construindo uma nova história  
2021-2024*

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

### **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da INSTITUIÇÃO, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

**Subcláusula primeira** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A INSTITUIÇÃO prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento.

**Subcláusula primeira** – A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, noventa dias após a liberação do valor.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

*Construindo uma nova história  
2021-2024*

**Subcláusula segunda** – Além de outros elementos, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, como notas fiscais, fotos e vídeos, se for o caso;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a INSTITUIÇÃO será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência até XXXXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

*Construindo uma nova história*  
2021-2024

Será competente o foro da Comarca de Nanuque para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Município de Nanuque, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

**Prefeito Municipal**  
**Gilson Coleta Barbosa**

---

**A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA RETA DE NANUQUE-MG**

**XXXXXXXXXX**  
**Presidente**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_